

SP 09/95

NT 193/95

Subsídios para Legislação de Trânsito **sobre Veículos de Emergência**

Arqº Luis Fernando C. Figueiredo

1. Introdução

Apresentam-se neste artigo as disposições referentes aos veículos policiais, de socorro de incêndio e ambulância (não se utiliza no Código de Trânsito o termo “veículo de emergência”) constantes do no CNT (Lei 5.108 de 21/09/1966) no Regulamento do CNT (Decreto 62.126 de 16/01/1968), no Código Brasileiro de Trânsito, atualmente em discussão no Congresso Nacional (como Projeto de Lei da Câmara nº 73 de 1994) e no Código de Trânsito da Califórnia (1994 – *Vehicle Code – Station of California*).

Além da legislação citada, foram também pesquisados o modelo do Código de Trânsito dos Estados Unidos (*Uniform Vehicle Code*, artigos 1 – 104, 11 – 106, 1 – 405, 11 – 1109, 11-1110, 12 – 218, 12 – 401, 15 – 502, 15 – 111, 16 – 103), o Código de Trânsito Francês (*Code de La Route*, artigos R.28-1, R.92, R.95, R.180 e R.181), bem como o artigo 137 do Código Canadense citado em folheto explicativo do Ministério de Transportes e Comunicações do Canadá.

Além dos aspectos legais foram também pesquisados os principais resultados da implantação da faixa SOS, constantes do Relatório de Avaliação – Projeto Piloto – Faixa SOS, elaborado por SPL/GDE/Normas, de junho de 1995 e o relatório de avaliação da Faixa SOS Prioritária para Veículos de Emergência, elaborado pelo CETET, de julho de 1995.

2. Código Nacional de Trânsito

(Lei 5.108, de 21 de setembro de 1966)

Capítulo III – DAS REGRAS GERAIS PARA CIRCULAÇÃO

Art. 13 – O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação pública obedecerá às seguintes regras gerais: (V. art.38 do RCNT)

IX – Os veículos destinados a socorros de incêndios, as ambulâncias e os da polícia, além da prioridade de trânsito, gozam de livre circulação e estacionamento quando em serviço de urgência e devidamente identificadas por dispositivos de alarme sonoro e de luz vermelha intermitente. V. Resolução nº 679/87 e Decreto nº 86.714 de 10/12/1982 (Convenção de Trânsito Viário).

Capítulo X – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 83 – É dever de todo condutor de veículos:

VIII – Parar veículos:

b) Para dar passagem a veículos precedidos de batedores, bem como a veículos do corpo de bombeiros, de socorros médicos e serviços de polícia quando em missão de emergência, que sejam identificados por dispositivos de alarme e de luz vermelha intermitente:

Penalidade: Grupo 3

3. Regulamento do Código Nacional de Trânsito

(Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968)

Capítulo III – DA CIRCULAÇÃO

Seção I – Das Regras Gerais

Art. 38 – O trânsito de veículos, nas vias terrestres abertas à circulação pública, obedecerá às seguintes regras gerais:

IX – Os veículos destinados a socorros de incêndios, as ambulâncias e os da Polícia, além de prioridade, gozam de livre trânsito e estacionamento quando, devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e de luz vermelha intermitente, estiverem em serviço de urgência.

Capítulo VII – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 175 – É dever de todo condutor de veículo:

b) para dar passagem a veículo precedido de batedor, do Corpo de Bombeiros, de socorros médicos e serviços de polícia, quando em missão de emergência e identificados por dispositivos de alarme e luz vermelha intermitente.

Penalidade: Grupo 3.

4. Resolução nº 679, de 6 de abril de 1987

Dispõe sobre o uso de luzes intermitentes rotativas e dá outras providências

5. Decreto nº 86.714 de 10/12/1981

Promulga a convenção sobre Trânsito Viário

6. Código de Trânsito Brasileiro
(Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994)

Capítulo III - das regras gerais de circulação e conduta

Art. 29 - o trânsito de veículos nas vias terrestres obedecerá,.... , às seguintes regras gerais:

VIII – os veículos destinados a socorros de incêndios e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares e de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observado o seguinte:

- a) Quando tais dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade desses veículos, todo usuário da via deverá deixar livre a passagem ou parar, se necessário;
- b) O uso de dispositivos de alarme sonoro só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

IX – os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento de urgência, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizado, devendo tais veículos estarem identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

Capítulo XV – Das Infrações

Art. 193 – Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.

Infração: gravíssima

Penalidade: Multa

Art. 194 – Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.

Infração: grave

Penalidade: Multa

7. Código de Trânsito da Califórnia
(1994 – Vehicle Code – State of California)
(Resumo dos principais artigos referentes a veículos de emergência)

Divisão 1 – Definição de frases e palavras

165 – Define veículo de emergência autorizado como sendo aqueles, públicos ou privados, que operam como ambulância, bombeiros, polícia florestal, polícia de resgate de emergências, salva-vidas, etc., em

resposta a chamados de emergência, para atendimento de acidentes, incêndios, transporte de pessoas feridas, guincho ou reboque de outros veículos, para reparo de iluminação e sinalização pública ou em fiscalização ou policiamento.

30 – Luzes vermelhas e sirenes são de uso exclusivo de veículos de emergência. Outros veículos que causem perigo nas vias poderão utilizar luz amarela.

165-5 – Veículo de Emergência Autorizado: Equipe de Resgate – significa um grupo especial de médicos e cirurgiões, enfermeiros, voluntários ou empregados dos proprietários empregados dos proprietários do veículo de emergência autorizado que tenham sido treinados em ressuscitamento cardiopulmonar, designados para a tentativa de ressuscitar pessoas em imediato perigo de perda de vida em casos de emergência

Divisão 2 – Administração

2416 – Licença para veículo de emergência autorizado. Estabelece as condições exigidas para se conceder licença para um veículo de emergência autorizado, destacando aquelas finalidades definidas no artigo 165.

2418-5 – exigências de um ressuscitador para ambulâncias: estabelece que todas as ambulâncias de emergência devem ser equipadas com um ressuscitador, definido como um equipamento quer adequadamente, efetivamente e seguramente restaure a respiração com a máscara para inflar os pulmões com o ar ou oxigênio.

2510 – Licença para ambulância: estabelece que ninguém deve dirigir uma ambulância que não esteja de acordo com as exigências deste código, devendo ser inspecionadas pelo departamento competente não menos que uma vez ao ano.

Divisão 6 – Licença de Motoristas

12527 – Certificado de Motorista de Ambulância

Este artigo define as exigências para se obter o certificado de motorista de ambulância, estabelecendo que além de treinado e competente na operação da ambulância, que saiba utilizar os equipamentos de emergência e equipamentos de cuidados médicos do veículo, devendo também ter sido treinado para ajudar o atendente da ambulância nos cuidados e transporte de pessoas doentes e feridas.

Divisão 6 – Regras da Via

21055 – Isenção de Veículos de Emergência Autorizados:

Estabelece as isenções permitidas ao motorista de um veículo de emergência autorizado quando em atendimento a um chamado de emergência, em uma operação de resgate ou em perseguição policial, mas não retornando de um alarme de incêndio.

21056 – Efeitos da Isenção

O artigo anterior não exime o motorista do veículo de emergência de dirigir com o devido cuidado com a segurança de todas as pessoas na via, nem o protege das consequências de um exercício arbitrário dos privilégios que lhe são assegurados neste artigo.

21706 – Seguir veículos de emergência

Estabelece que outros veículos não devem seguir um veículo de emergência a menos de 300 pés.

21806 – Veículos de emergência autorizados

Este artigo estabelece que ante a aproximação de um veículo de emergência autorizado, soando uma sirene e exibindo luz vermelha acesa: os motoristas dos outros veículos devem ceder passagem dirigindo-se imediatamente para a direita da via ou da pista., fora das interseções e então parar, e assim permanecer até que o veículo de emergência tenha passado. Todos os pedestres devem dirigir-se à calçada mais próxima ou a um lugar seguro, e aí permanecer até que o veículo de emergência tenha passado.

21807 – Efeito da isenção

As provisões da seção 21806 não devem servir para eximir o motorista de um veículo de emergência autorizado do dever de dirigir com o devido cuidado em relação à segurança de todas as pessoas e propriedades.

Divisão 12 – Equipamentos do veículo

Estabelece que a luz vermelha e o uso das sirenes é de uso exclusivo dos veículos de emergência.

8. Comentários

O CNT não classifica veículos de emergência, ambulâncias, veículos de polícia, veículos do corpo de bombeiros, de resgate, etc., ocasionando a inexistência de estatísticas mais precisas sobre estes veículos, particularmente no que se refere a acidentes.

O CNT estabelece restrições aos motoristas de veículos de emergência, nem faz exigências específicas para a sua habilitação e para a forma como deve dirigir em situações de emergência.

O Código da Califórnia determina que os motoristas de veículos de emergência não estão isentos das penalidades da lei no caso de imperícia. São feitas exigências também no que se refere à carteira de habilitação para motoristas de veículos de emergência.

O CNT não estabelece os equipamentos para veículos de resgate (particularmente ambulâncias) exigindo apenas alarme sonoro (não fala em sirenes) e luz vermelha intermitente. O Código da Califórnia estabelece que as ambulâncias de emergência devem ser equipadas com um ressuscitador (equipamento que efetivamente, adequadamente e seguramente restaura a respiração.... para inflar os pulmões com ar ou oxigênio).

O CNT é vago quanto à forma de proceder dos outros motoristas quando da aproximação de um veículo de emergência (diz apenas que o condutor deve parar para dar passagem). O Código da Califórnia é bem específicos neste aspecto, determinando que os motoristas dos outros veículos devem desviar-se para a direita da via, fora das interseções, devendo então parar e permanecer nesta posição até que o veículo de emergência tenha passado.

O CNT também não determina como devem proceder os pedestres quando se aproxima um veículo de emergência. O Código da Califórnia determina que os pedestres devem sair da pista para um lugar seguro. Se o pedestre vai atravessar a via deve aguardar na calçada até que o veículo de emergência tenha passado.

Arqº Luis Fernando C. Figueiredo

Assessoria Técnica/PR

Matéria coletada para subsidiar palestra proferida pela presidência da CET em 7 de julho de 1995 sob o tema: *As normas de trânsito no Brasil para veículos de emergência* – no 1º Salão Brasileiro de Tecnologia em Resgate